



LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA REFLORESTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Licenciamentos concedidos para implantar áreas com até 05ha (cinco hectares) de reflorestamento não pagarão nenhuma taxa.

Art. 2º – Os Licenciamentos para implantar áreas acima de 05 ha (cinco hectares) pagarão taxas, porém não poderão exceder o importe de 50% (cinquenta por cento) das taxas, para os mesmos serviços, praticados pela SEMACE.

Art. 3º – As taxas pagas para implantar áreas acima de 05ha (cinco hectares) serão determinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o limite imposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – Para solicitar o licenciamento para reflorestamento, em quaisquer situações, o produtor deverá apresentar um Plano de Manejo elaborado por um Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental ou por Técnicos de nível médio em agropecuária ou em área ambiental com a apresentação de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Art. 5º – O plano de manejo a que se refere os artigos anteriores deverá ser **SIMPLIFICADO** contando apenas com os seguintes itens:

- I – Espécies Florestais a serem implantadas;
- II – Situação atual da área;
- III – Foto da área atual;
- IV – Origem das mudas ou sementes com Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM);
- V – Espaçamentos Adequados;
- VI – Adubação Específica;
- VII – Irrigação (quando houver);
- VIII – Capinas e Roços;
- IX – Ações de prevenções contra incêndios;
- X – Combate ou prevenções contra pragas e doenças;
- XI – Forma de colheita;
- XII – Tipo de solo;



- XIII – Declividade do solo;
- XIV – Práticas de conservação do solo;
- XV – Fonte hídrica (quando houver irrigações);
- XVI – Plano de Manejo, quando se tratar de exploração em florestas nativas (jurema, sabiá, etc.).

Art. 6º – Outros procedimentos necessários para a concessão da Licença para Reflorestamento, deverão respeitar o disposto nesta Lei e serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de setembro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL